



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 28/9/2018, DODF nº 187, de 1º/10/2018, p. 7.
Portaria nº 297, de 2/9/2018, DODF nº 189, de 3/9/2018, p. 4.

PARECER Nº 134/2018-CEDF

Processo nº: 084.000621/2017

Interessado: **Escola Adventista de Planaltina**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Adventista de Planaltina; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade; e dá outras providências.

HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 3 de outubro de 2017, de interesse da Escola Adventista de Planaltina, situada na Área Especial, Lote P, Setor Educacional, Planaltina – Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IACBEAS, situada na EQRSW, Quadra 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento, autorização para ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e mudança de endereço, conforme requerimentos, às fls. 1, 2, 208 e 311.

A instituição educacional foi, inicialmente, autorizada a funcionar conforme Portaria nº 49/SEEDF, de 30 de dezembro de 1987. Pela Portaria nº 17/SEEDF, de 11 de fevereiro de 2010, conforme Parecer nº 22/2010-CEDF, esteve credenciada até 31 de dezembro de 2017. Possui autorização para a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio.

Insta registrar que a instituição educacional solicitou seu credenciamento em desacordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo aplicada, no caso, a regra inserta no parágrafo primeiro do referido artigo.

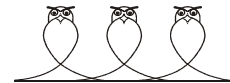
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1, 2, 208 e 311.
- Relatório do Imobilizado, fls. 15 a 74.
- Relatórios de visitas de inspeção, *in loco*, fls. 123 a 126, 267 a 275, 312 e 313.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 127, 162, 180, 222, 224, 280, 282, 285.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 187 a 200.
- Justificativa pela mudança de endereço sem prévia autorização, fls. 220 e 221.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 235 a 263.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Administrativo, fls. 289 a 293.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, fls. 296 a 298.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 299.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 300 a 308.

Das condições físicas da instituição educacional:

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos: Certificado de Licenciamento com as licenças concedidas, escritura pública, Parecer Técnico-Profissional favorável às condições físicas da instituição educacional, acompanhado da ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, Projeto Arquitetônico e fotografia do novo prédio localizado na Área Especial, Lote P, Setor Educacional, Planaltina – Distrito Federal, constantes do Processo SEI-GDF nº 00080-00081676/2018-12.

Vale ressaltar que a instituição educacional mudou-se para o endereço Avenida Erasmo de Castro, Loteamento Portal do Amanhecer, Arapoanga, Planaltina – Distrito Federal, sem prévia autorização, infringindo o disposto na alínea *a*, inciso II, artigo 114, da Resolução nº 1/2012-CEDF. Contudo, a instituição apresentou justificativa, às fls. 220 e 221, na qual relata a constatação de rachaduras no prédio, observada sua evolução e grande risco aos alunos, a suspensão das aulas pela defesa civil e a conseguinte demolição, motivo pelo qual foi necessário alugar outro espaço e iniciar as atividades educacionais, neste novo local alugado, a partir de 26 de janeiro de 2017.

Por meio do Processo SEI-GDF nº 00080-00081676/2018-12, a instituição educacional solicita o retorno ao endereço anterior, endereço este de credenciamento, a contar de 26 de maio de 2018, após a construção da nova sede, conforme requerimento à fl. 311.

Desta feita, diante da situação fortuita vivenciada pela instituição educacional e, fazendo uso do poder discricionário atribuído a este Relator, não há que se falar em aprovação de mudança de endereço mas, sim, de regularização e validação dos atos praticados no endereço onde a instituição funcionou de forma temporária, haja vista que a segurança dos corpos docente e discente restou priorizada pela instituição.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 26 de outubro de 2017, em 20 de fevereiro de 2018, e em junho de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 123 a 126, 267 a 275, 312 e 313, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, as melhorias qualitativas, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Insta registrar que, na ocasião da segunda visita, restou constatado o funcionamento irregular da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, ferindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Do Relatório de Melhorias Qualitativas, compatibilizado durante a visita técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, registra-se a comprovação das melhorias informadas em sua totalidade.

Registra-se que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar são encaminhados para aprovação para a Rede Escola Adventista do Guará por meio do Processo 084.000511/2017.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Adventista de Planaltina, situada na Área Especial, Lote P, Setor Educacional, Planaltina – Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IACBEAS, situada na EQRSW, Quadra 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade;
- c) regularizar a mudança de endereço temporária, do início do ano letivo de 2017 até o primeiro semestre de 2018, para a Avenida Erasmo de Castro, Loteamento Portal do Amanhecer, Arapoanga, Planaltina – Distrito Federal, para fins de regularização do percurso escolar;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto nos artigos 97 e 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de agosto de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/8/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal